



Sessão Semi-Plenária Diversidade de Mundos Sociais

I – Família, Educação e Saúde

LEANDRO, Maria Engrácia

Prof. De Sociologia na Universidade do Minho

engracia@ics.uminho.pt

Resumo

Nada mais banal, hoje, do que afirmar que a família mudou, o que não é novo. Olhando para a realidade socio-histórica, temos de reconhecer que a família é uma realidade ancestral e universal que tem evidenciado uma enorme capacidade de resistência, adaptação e dinâmica, esta ora associada à dinâmica mais geral das sociedades e do mundo (G. Balandier, 1986 [1971]), ora advindo também a família um importante factor de dinâmica social. Basta pensar que é nela que se transmitem os primeiros rudimentos de educação, a mais fundamental para a orientar a vida dos indivíduos, ainda que completada por outras instâncias em diferentes idades da vida. De contrário, poderíamos perguntar-nos porque é que a reprodução social, sendo tão persistente, tem essencialmente por base a família, mesmo quando crianças e jovens frequentam as mesmas escola e aí por diante. Certo, há cada vez mais famílias de condição social modesta a adoptarem estratégias de mobilização educativa, visando que os filhos alcancem mais sucesso escolar e com ele a tão almejada mobilidade social. Todavia, também não é menos verdade que muitos destes alunos continuam a ficar pelo caminho ou a ter mais dificuldades do que os outros para acederem a uma profissão similar.





Nas sociedades democráticas, o indivíduo emancipou-se do sistema arcaico, esta corrente que unia todos os cidadãos, do camponês ao rei, tendendo a isolar-se com a sua família e os seus amigos, deixando a 'grande sociedade' entregue a si própria.

Tocqueville

Introdução

Mesmo que o teu círculo seja insignificante, restrito e pequeno, preenche-o com todo o teu ser e esforça-te por ser um homem bom.

Homero

Nada mais banal, hoje, do que afirmar que a família mudou, o que não é novo. Olhando para a realidade socio-histórica, temos de reconhecer que a família é uma realidade ancestral e universal que tem evidenciado uma enorme capacidade de resistência, adaptação e dinâmica, esta ora associada à dinâmica mais geral das sociedades e do mundo (G. Balandier, 1986 [1971]), ora advindo também a família um importante factor de dinâmica social. Basta pensar que é nela que se transmitem os primeiros rudimentos de educação, a mais fundamental para a orientar a vida dos indivíduos, ainda que completada por outras instâncias em diferentes idades da vida. De contrário, poderíamos perguntar-nos porque é que a reprodução social, sendo tão persistente, tem essencialmente por base a família, mesmo quando crianças e jovens frequentam as mesmas escola e aí por diante. Certo, há cada vez mais famílias de condição social modesta a adoptarem estratégias de mobilização educativa, visando que os filhos alcancem mais sucesso escolar e com ele a tão almejada mobilidade social. Todavia, também não é menos verdade que muitos destes alunos continuam a ficar pelo caminho ou a ter mais dificuldades do que os outros para acederem a uma profissão similar.

Como diz D. Bertaux (1977) é a partir da família, com o concurso da escola, que se faz uma "*distribuição antroponómica*" no espaço social. É a via a partir da qual se forja uma desigual distribuição do capital cultural, tendo também em conta os diferentes níveis e consequentes modos de vida. O nosso tempo continua a atestar esta realidade, que parece resistir a ventos e marés, pesem embora as grandes transformações operadas na família desde há cerca de quarenta anos.

Será altura de mostrar que, não obstante tal circunstância, estas mudanças têm muito mais ver com o relacional, a democracia familiar e a vida sentimental em geral, embora tenham lugar em contextos sócio-económicos propícios. Por outro lado, as grandes mudanças operadas fundamentam-se pouco, por exemplo, numa transformação das estratégias do "*Estado-providência*" ou em outras políticas familiares para conjurar os riscos de dissociação no seio de muitas famílias. É verdade que em todos os países ocidentais e em Portugal um pouco mais tarde se produziram mudanças importantes no regime jurídico das famílias relativas ao direito civil e não ao direito social. Em particular, o primeiro estabelece uma igualdade entre os membros da família, conforme consta do Código Civil de 1977 (artº 1670º, nº 1 para os cônjuges e 1874º para os pais e filhos). Já antes o Protocolo adicional de 15 de Fevereiro de 1975, tinha modificado o artº 24 da Concordata, facultando o divórcio. Vão no mesmo sentido "democrático" as leis nacionais e internacionais que acentuam o interesse pela criança e pelos direitos da criança (Declaração de 1989).

Todavia, através das suas leis, o Estado não tem um papel intervencionista na família, deixando mais essa tarefa para o "*Estado-providência*", atribuindo subsídios e impondo normas. Claro que estes concedem mais autonomia relativa à família, mas só por si não são suficientes. Por tudo isto e demais factores de que falaremos a seguir, a estabilidade da família passa a depender mais da qualidade das relações e dos sentimentos entre os seus membros. Daí que se possa afirmar que o Estado poderá contribuir para minimizar certos riscos sociais, mas deixa a família entregue a si mesma quando se trata dos imponderáveis e das fragilidades relacionais. Do ponto de vista do direito civil, o Estado, em teoria, tem contribuído para "irradiar" o despotismo que comportava o Código



Civil de 1966, em que ao pai era atribuído o "pátrio poder". Paralelamente as mulheres acederam ao mercado de emprego, para ficarem, prolongaram a sua escolarização, acederam aos métodos anti-conceptivos de cariz médico, o que lhes permitiu controlarem a sua fecundidade e poderem, doravante, ser vistas como mulher e não apenas como mães, diminuíram o peso das tarefas domésticas graças ao desenvolvimento dos electrodomésticos e alguma ajuda dos homens, assim como o peso da manutenção e educação dos filhos em virtude da diminuição da natalidade, ao alargamento dos equipamentos colectivos ou à ajuda ou colaboração de outras mulheres (avós, ama, empregada doméstica, graças ao duplo salário).

Não fora a crise socio-económica que tenta instalar-se e a prolongar-se e dir-se-ia que a família contemporânea teria mais que se preocupar em gerir o seu próprio "*capital relacional*". Ainda assim, poderá compreender-se que conseguindo libertar-se progressivamente de constrangimentos tradicionais que pesaram sobre ela, também se tem tornado mais vulnerável. Tal facto é pelo menos atestado pela realidade. Grande parte das rupturas familiares têm mais que ver com a qualidade das relações do que com o económico, como afirma A. Torres (1996), isto é, com o "*desamor*" ao nível conjugal, ainda que possa ser unilateral, porque ao nível filial-parental a situação poderá ser bem diferente.

Seja como for, grosso modo, dir-se-á que se desde os anos sessenta, quando a família parecia atingir a sua idade de ouro, em virtude de um longo período de estabilidade, desde a segunda metade do século XIX, ela entra, então, num estado de turbulência profunda, porque entre outros aspectos, doravante, ela deverá contar essencialmente com os seus próprios recursos para assegurar a sua estabilidade. Daí a importância do reforço dos laços familiares, ou seja, o que dá peculiaridade à família em relação a outras instituições e contribui para a manter mais ou menos unida e coesa. Começam aqui as dificuldades. É que se há laços que se mantêm para toda a vida, mesmo para lá das rupturas e vicissitudes, como acontece com os laços de sangue, outros estão mais sujeitos à fragilidade ou até mesmo à erosão. Depois de tanto se terem analisado as grandes transformações que têm assolado a família contemporânea, é essencialmente esta problemática que aqui nos propomos realçar.

Um modelo de laços parentais e filiais mais fragilizado

Os laços de sangue são fortes quando a eles se junta a amizade

Esquilo

Durante muitos séculos a família conjugal, continuando ainda hoje a ser referência para outras configurações familiares, caracterizava-se, essencialmente, por três ou quatro tipos de laços: os jurídicos e/ou religiosos, os de aliança, os de sangue e decerto os afectivos, embora estes sem valorização de maior, pelo menos a nível conjugal. Os casamentos de razão podem ser disso reveladores. Actualmente, pode não ser assim, na medida em que aumentam as uniões de facto, dispensando, deste modo, o laço institucional oficial. Mas também o aumento do número de casais sem filhos impede a formação de laços de sangue. Nestes casos, optando pela adopção, quase aparecem no mesmo patamar os laços biológicos e os laços afectivos, apesar dos primeiros serem indestrutíveis, irrevogáveis e permanecerem para lá da morte (L.V. Thomas, 1975). Nunca ninguém poderá falar da sua ex-mãe ou ex-filho. Contudo, poderá falar do ex-cônjuge, dado que os laços afectivos podem sempre revogar-se e podendo ser muito intensos num tempo, podem mesmo vir a desaparecer num outro. Não obstante, esta configuração quaternária continua a estar muito presente na maioria das famílias portuguesas, uma vez que casam civil e religiosamente, podendo mesmo já antes terem feito experiências de uniões de facto, escolhem-se por amor e procuram por todos os meios ter um filho biológico. A verdade, porém, é que estes laços, por vezes mesmo para lá do carácter indelével de laço de sangue, se têm tornado mais frágeis. Os divórcios e as separações não têm parado de aumentar o que, entre outros aspectos, rompe com os laços institucionais e de aliança. Por outro lado, apesar da perenidade do laço de sangue, na realidade o seu poder e



influência ao nível das relações pode vir a torna-se muito mais efêmero, pois há pais e filhos que passam não só a ver-se pouquíssimas vezes como até a nunca mais se verem. A situação é diferente com a mãe, pois em cerca de 90% das situações a guarda dos filhos é a ela que é confiada. Se há hoje cada vez mais pais a solicitarem e a baterem-se também pela guarda dos filhos, outros há que após um divórcio e, designadamente quando os filhos vivem com a mãe, nunca mais vêem os filhos.

Em França, segundo estudos feitos por E. Sullerot (1992) e mais tarde por C. Villeneuve-Gokalp (1994), em 1986 e em 1994 vieram revelar que cerca de um terço dos pais nestas condições nunca mais tinha visto os filhos. O principal factor tem mais que ver com o facto de terem vindo a formar uma nova família, do que com a presença ou não do padrasto que tem pouco que ver com a frequência dos encontros entre pais e filhos biológicos. Se o pai volta a ter mais filhos, é mais provável a ruptura com os filhos da anterior união. Ora, os pais não guardiães afiguram-se mais decididos a formarem rapidamente uma nova família do que as mães guardiãs, ficando mais absorvidos pela nova ancoragem familiar.

Em Portugal, segundo as estatísticas do INE para 2004, 935 e 1264 homens voltaram a contrair casamento antes de completarem um ano após o divórcio ou a morte do cônjuge e um ano depois, respectivamente, contra 416 e 925 mulheres em condições civis idênticas. No entanto, denota-se cada vez mais uma tendência dos pais não só para verem os filhos como até para partilharem a sua guarda. Ainda em França, a parte dos filhos que vivendo com a mãe vêem os pais todos os quinze dias passou de 31% em 1986 para 42% em 1994. Tenha-se, porém, em conta que a lei francesa de 22 de Julho de 1987, procura facilitar o exercício da autoridade parental para lá do divórcio, o que veio ainda a ser reforçado pela lei de 4 de Março de 2002 relativa à autoridade parental, em que a “*coparentalidade*” é oficialmente consagrada. Em Portugal, a lei nº 59/99 de 30 de Junho, que altera o Código Civil, estabelece o exercício comum do poder paternal, “*desde que obtido o acordo dos pais*”. Assim, entre nós, esta lei tem apenas um carácter facultativo, deixando aos pais o direito de optarem por esta ou por outra modalidade de exercício da autoridade parental, maternal ou parental.

Neste último caso, significa que se separam os cônjuges mas não os pais. Assim, a indissolubilidade parece passar agora do religioso ou do simbólico, como o defendia E. Durkheim (1975 [1892]), para o biológico. Esta lei afirma que a criança tem o direito de ser educada pelo pai e pela mãe, ainda que estejam separados e introduz a mediação familiar no código civil como meio de permitir manter as relações com as crianças, independentemente de cada um dos pais. Daí a preocupação com uma separação o mais “normal” possível, pondo ao dispor um conjunto de especialistas das fragilidades afectivas capazes de intervirem neste domínio. Por sua vez, ainda em França, a lei de 26 de Maio de 2004 simplifica os procedimentos do divórcio, a fim de evitar a multiplicação dos contenciosos, passando pela adopção, em 1990 da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança. No art. 7, da mesma é afirmado o direito da criança conhecer os seus pais e ser educada por eles. Ora, Portugal também é signatário desta Convenção. Nesta perspectiva, os laços de sangue, sendo indeléveis, criam direitos para uns: os filhos e responsabilidades para outros: os pais, no sentido em que devem proporcionar conjuntamente aos filhos condições de vida dignas, tendo direito à alimentação, à higiene, aos cuidados com a saúde, à afectividade, à protecção, à educação, ao lazer e à capacidade de brincar, entre os demais direitos.

O que se pode dizer é que leis desta natureza marcam uma mudança de ponto de vista do divórcio, as recomposições familiares e mesmo sobre os laços parentais-filiais, procurando acautelar o bom desenvolvimento e segurança dos filhos. Em Portugal, na maioria dos casos parece estarmos a viver ainda sob a lógica de “substituição” do pai biológico pelo pai social, onde frequentemente, em caso de recomposição, a primeira família se apaga para fazer prevalecer a segunda. Importa, então dizer que noutros países europeus, as novas orientações jurídicas vão mais no sentido de promover a “*duração*” da família de origem que é quem caracteriza a lógica “*coparental*”. O padrasto ou a madrasta não se substituem ao pai ou à mãe não guardiães na sua responsabilidade e tarefa de manutenção e educação dos filhos. A partir daqui, o laço de filiação afigura-se indissolúvel e o pai ou a mãe social terão que ocupar outro lugar no seio da rede de laços familiares.

Esta lógica ou norma “*coparental*” incarna uma “*ultramodernidade*” conjugal, privilegiando a paridade, a negociação e a flexibilidade em favor do melhor para os filhos, mas que como afirma B. Bastard (2002), é difícil de conseguir e ainda mais quando o divórcio é litigioso ou comporta várias reticências em relação à negociação.



Segundo este autor, manter o casal parental, quando afinal o casal conjugal deixa de existir exige um pesado e delicado trabalho de pacificação, concertação, ajustamentos progressivos entre os ex-cônjuges para conseguirem harmonizar-se entre os problemas da guarda, da manutenção, dos cuidados e da educação. Mais uma vez este trabalho impende mais sobre as mulheres, do que os homens, que têm de fazer mais concessões para em favor do bem dos filhos. De certo modo, também a “*coparentalidade*” reproduz paradoxalmente a divisão sexual do trabalho. Porém, os casais separados também enveredam por outras modalidades: “*parentalidade paralela*” (forte autonomia dos ex-cônjuges, fraca coordenação) ou parentalidade conflitual (perda de confiança mútua, afrontamentos, instrumentalização dos filhos). Como afirma I. Thery (1993), estigmatizando, os conflitos entre os cônjuges, a norma parental produz efeitos perversos: fragiliza os mais fracos, aqueles para quem a obrigação do acordo é impossível de respeitar e justifica o recurso a medidas de instrução fornecidas por especialistas mais de carácter psicológico que tendem a validar os comportamentos em favor do mais forte.

Famílias recompostas: uma teia de laços familiares e sociais

Imprime a todo os teus actos a necessária serenidade de espírito e caminharás tranquilo pelo curso da vida.

Platão

Entre todas as novas formas de família que mais se difundiram desde os anos setenta do século passado, em termos de laços familiares, a família recomposta tem-se afigurado a mais complexa. É essencialmente por isto que a partir de agora nos retemos apenas sobre ela, devido à multiplicação de “*figuras familiares e parentais*” como em nenhuma outra.

Normalmente, as crianças que vivem nestas famílias dispõem de duas residências, a do pai guardião e inversamente, a menos que a guarda seja alternada, cada lar sendo susceptível de conhecer uma recomposição. São também frequentemente meios irmão ou irmãs (com os quais têm uma filiação comum), que são os filhos cujos pais ou mães tiveram com um cônjuge anterior. É necessário, ajustar-se, ainda à parentela dos padrastos ou das madrastas, isto é, dos “*quase avós*”, dos “*quase tios e tias*”, dos “*quase primos*” e...Em suma a recomposição familiar faz explodir o número de parentes potenciais. A questão é de saber quem, entre eles, vão advir os “*pais reais*”.

Não se trata de uma situação nova, dado que já vem de tempos de antanho, em virtude da morte precoce das parturientes, podendo deixar os viúvos com bastante filhos e sem experiência para se ocuparem deles. Daí que rapidamente formassem uma nova família. Assim sendo, não é que as famílias recompostas sejam uma realidade nova que aparece nos finais do século XX, mais correlacionadas com o aumento dos divórcios e das separações. O que é novo é a sua grande difusão, cuja designação se popularizou, permitindo designar e agrupar famílias onde pelo menos um dos cônjuges ou os dois têm filhos de uma família anterior, podendo vir a ter ainda filhos comuns, associando conjuntamente fratrias electivas ou semi-biológicas. Simultaneamente, o ex-cônjuge, pai ou mãe, na grande maioria dos casos, estão vivos, logo com capacidade de intervirem no seio da nova família através dos filhos ou da negociação entre os pais, o que não era de modo algum o caso no passado em que estavam mortos para sempre. Por outro lado, sabe-se também que em termos de relações, designadamente entre madrastas-enteadas, nem tudo eram rosas, ou se algumas existiam haviam também muitos espinhos. Quem não se lembra das histórias da Branca de Neve, sendo bem reveladoras de tensões desta natureza.

Actualmente um maior interesse por esta questão está ligado à progressão quantitativa e variada deste fenómeno, mas sobretudo às questões familiares e sociais susceptíveis de se engendrem. Se se pode dizer que ao longo das últimas décadas estas situações se têm praticamente banalizado, atenuando os estigmas de que eram vítimas os novos casais, nem por isso se deixam de levantar algumas interrogações em termos da rede de laços que uns e outros são incitados a (re)elaborar ou mesmo construir de novo.



Há ainda a acrescentar um outro elemento que se prende com a pertença social. A realidade indica e estudos feitos por D. Le Gall e Claude Marin (1993), revelam que nas categorias modestas com fraco capital cultural, as separações conduzem a uma recomposição substitutiva: o novo parceiro eclipsa o anterior. Ao invés, nos grupos sociais com mais capital cultural e social, a ruptura não faz desaparecer o ex-cônjuge, que enquanto pai não guardião, guarda as prerrogativas parentais. Aparece então uma nova configuração: a co-existência de dois homens (pai e padrasto), reforçando o lugar central da mãe. A flexibilidade destes laços pode constituir um enriquecimento para a criança, adolescente ou jovem, numa situação de parentesco onde há cada vez menos irmãos e menos primos, sendo estes importantes actores de relação entre crianças e jovens. Poder-se-á falar de “quase irmãos” electivos, mas que à partida não foram objecto de escolha dos filhos, que terão antes de se confrontar com as escolhas dos pais, podendo estes nem sequer ter em conta as opções dos filhos, podendo dar azo a situações familiares mais complexas (A. Leandro, 2008).

Entre outros aspectos, casos desta natureza não deixam de questionar as regras democráticas vividas no interior da família, pautando-se pelo respeito recíproco. Ora, na prática, o que acontece, como muitas vezes o temos vindo a afirmar, é que a família em virtude das idades, do sexo, dos estatutos internos de cada um e vários outros aspectos, constitui o espaço onde ninguém é igual a ninguém e muito menos numa sociedades que tende a pautar-se pela afirmação individual, inclusive em termos de realização da felicidade, ainda que para tal o indivíduo tenha necessidade do outro ou de vários outros, como acontece com a família.

Será oportuno sublinhar que estas formas de família permitem, também, criar aproximações com outros contextos culturais ou históricos nos quais pessoas diversas sem laços biológicos participam na educação das crianças. Mas também se denota que se trata de laços mais fluidos, complexos e extensivos a outros actores de intervenção nos percursos familiares de cada um. A variedade das experiências, a este respeito, alarga-se e é sempre susceptível de evoluir. As famílias recompostas são antes de tudo processos e laboratórios nos quais a parentalidade se elabora continuamente.

Em termos de género, as famílias recompostas, à semelhança da grande maioria das famílias monoparentais, como nos diz Sophie Cadolle (2000), são “*matricentradas*”. A mãe ocupa uma posição central, tanto em termos da gestão do quotidiano familiar como na organização da rede de laços que decorre da nova situação familiar. Por um lado, o pai tenta descomprometer-se e o padrasto hesita em assumir responsabilidade parentais, pelo menos quando a recomposição é recente e, por outro, nem sempre a relação entre madrastra-padrasto-enteados é das melhores. Tal situação é tanto mais marcante quanto a mãe influencia fortemente as relações entre o seu filho e os outros protagonistas: pai, padrasto, madrastra, filhos de fratrias distintas, pais do padrasto ou da madrastra, irmãos, cunhados, sobrinhos destes e... Neste quadro a “*matricentragem*” revela a importância do estatuto da mãe e da filiação materna no seio deste parentesco. Os filhos, por sua vez, são solicitados a conviverem com duas figuras parentais (pai e padrasto), ao passo que a figura materna permanece mais exclusiva. A referência ao laço biológico uterino permanece muito ancorada, o que se manifesta menos no atinente ao pai que, aliás, sai mais fragilizado neste turbilhão de mudanças.

A recomposição cria, também, grandes fratrias, numa época em que proliferam as famílias com um e dois filhos, dotando os filhos de novos irmãos e irmãs electivas, tanto no local de residência permanente, como no de visita por intermitência. Os lugares na fratria redefinem-se e ainda mais quando há idades mais ou menos distanciadas de uma união anterior, podendo não existir entre eles nenhum laço de sangue. Como se compreenderá, as relações na fratria misturam laços diversos segundo existe ou não uma filiação comum. Um filho pode assim ter irmãos, considerados por ele como tais, dado o impacto dos laços afectivos e electivos, mas que não são irmãos entre eles, nem filhos da mesma mãe ou do mesmo pai.

Há também a situação em que membros de uma família podem ter nomes patronímicos diferentes segundo a filiação. Em suma, a fraternidade oscila entre dois pólos normativos: a filiação da criança confere-lhe laços de sangue, o nome de família e as afinidades interpessoais resultando da coabitação (mais ou menos durável) e/ou educação familiar e/ou de memória partilhada como nos diz A. Poittevin (2005). O primeiro pólo inscreve os filhos na paternidade; o segundo na amizade mas que se pode tornar uma “*parentalidade voluntária*”, como ademais existe noutras sociedades.



Todavia, nestas sociedades o pleno reconhecimento da “*parentalidade voluntária*” cria interditos sexuais relacionados com a lei universal do incesto, assim como o casamento entre irmão e irmã voluntários. Ora, nas sociedades ocidentais não sendo reconhecido o estatuto de “quase irmão ou irmã”, o direito ocidental não proíbe a relação sexual e o casamento entre uma filha e um rapaz em relação de quase fraternidade. A esta situação A. Martial (2003), constata que os pais e os padrastos tendem a proibir toda a relação sexual entre quase irmãos, ainda que não estejam seguros que se trate de um incesto. Com efeito, como diz C. Levi-Strauss (1967, [1947]), este sendo uma regra universal que atesta o triunfo da cultura sobre a natureza, varia de dimensão de uma sociedade para a outra, mas nem por isso as novas formas de família deixam de solicitar questões, a este propósito. Não esqueçamos que até muito recentemente a Igreja Católica estabelecia o incesto decorrente do parentesco espiritual. Daí que surjam novas questões éticas e culturais. De qualquer modo, adoptando estas regras, a família recomposta aparece como uma “*família normal*”, assim como a “*fratria recomposta*”. À sua escala, institucionalizam a família recomposta, forjando como que uma consanguinidade onde ela não existe. Isto mostra que a referência ao laço biológico, central no modelo de parentalidade ocidental, se mantém.

Há ainda que falar nas diferenças ligadas à educação familiar do passado que se manifestam inevitavelmente através das atitudes e dos hábitos de vida e mais intervenção da parentela. Agora, a diversidade de avós podem também intervir, contribuindo para redefinir as normas no interior da fratria, sobretudo no que se refere aos meios irmãos/irmãs. Por exemplo, farão aqueles distinção quando oferecem presentes aos netos, aos meios netos ou aos “quase netos” em termos de filiação ou de laços afectivos? E o que se virá a passar em termos de herança? Quando se juntam filhos que não viveram a adolescência em conjunto não poderão surgir paixões amorosas?

Convém, aliás, salientar que estas novas configurações familiares não podem ser totalmente assimiladas a “lares” e ainda menos às famílias nucleares. Importa antes que sejam abordadas como redes de laços com fronteiras movêdicas no interior dos espaços onde circulam os filhos. É este espaço de circulação dos filhos numa residência doméstica à outra que define os contornos desta rede familiar. Estas redes colocam aos seus membros várias questões de linguagem: como designar o padrasto, a madrasta, o quase irmão e como se dirigir a eles na vida quotidiana? A incerteza da linguagem assinala uma desconexão das normas existentes relativas às novas formas de parentesco. Estas incertezas normativas alimentam outras tensões que se podem estender ao emocional, ao psicossocial, ao económico, aos percursos escolares e a muitos outros elementos. Por exemplo, como reagirá uma madrasta que vê o seu cônjuge participar regularmente no financiamento dos estudos superiores de um filho de um casamento anterior e sobretudo se os rendimentos do novo agregado doméstico não são elevados? E que atitudes poderá tomar um filho numa primeira união que se vê preterido em favor de um meio irmão nascido numa nova família, que poderá ter melhor nível de vida do que ele, que continua a viver numa família monoparental cujo elemento parental é apenas a mãe com um único salário e que ainda por cima é susceptível de ser muito menor? Que influência vão exercer estas situações no percurso escolar dos filhos nascidos em configurações familiares diferentes? Que efeitos emocionais daqui decorrem e como se podem repercutir na saúde, na integração social e aí por diante? Enfim todo um conjunto de questões, que em termos de laços familiares, se têm vindo a colocar.

Conclusão

Sintetizando, o que podemos dizer é que a família de hoje, talvez ainda mais do que a de ontem, é plural. Igualmente, convém não falar de família e de mudanças sem ter em conta os contextos históricos e sociais de pertença. Daqui decorrem valores, normas familiares, relações intra-familiares sensivelmente diferentes. Mas mais fundamentalmente não são os laços familiares em si mesmos que mudaram, mas antes a redefinição das fronteiras familiares, dando origem à reformulação de novos laços familiares. A família não é uma instituição isolada das restantes transformações sociais e culturais. Não será de espantar que as mutações familiares a que temos vindo a assistir e a participar se façam em resposta aos novos modos de integração social a que assistimos actualmente. Perante o falhanço de um certo número de mecanismos de integração social que se têm vindo a



operar nos últimos tempos (religião, escola e emprego, em particular), como podemos esperar que a família não fosse atingida? Todavia não tem deixado de ser generalizadamente valorizada enquanto tal, independentemente das suas formas e estruturas. Um outro fenómeno traduz as mudanças em curso. Desde os anos setenta do século passado têm sido vários os ângulos de leitura da vida familiar. Dá-se menos importância às estruturas familiares propriamente ditas que à trajectória familiar dos indivíduos. A vida familiar tem vindo a ser apreendida como uma trajectória cada vez mais sinuosa, complexa e não como um simples fenómeno de balanceamento com regressos a pontos de equilíbrio ou de “normalidade”. As vidas familiares apreciam-se no alvor dos novos tempos que correm, através dos laços que se rompem, das novas relações que se forjam, das permanências, das complexidades e aí por diante. Um aspecto central consiste hoje analisar a mutação dos laços familiares, cujo espaço de leitura mais abrangente nos é dado através da família recomposta. Foi o que, essencialmente fizemos ao longo deste trabalho.

O que podemos dizer, é que pelo facto da sua extensão e complexidade, a família recomposta vem-se tornando cada vez mais uma família de pleno direito e a fratria recomposta uma fratria semelhante às outras, embora contendo em si uma pluralidade de laços diferentes das demais. Trata-se assim de uma forma de família que, de algum modo, constrói a consanguinidade onde ela não existe, uma vez que procura ser um decalque das outras formas de família conjugal. Ora, são precisamente estas facetas que mostram que a referência ao laço biológico, continua a ser central no modelo de parentesco ocidental e que continua vivo e actuante. Em termos de laços familiares, retomando o pensamento de F. de Singly (2003) a este propósito, a multiplicação das pertenças engendra uma diversidade de laços que, tomados um a um podem ser mais frágeis, mas que, no conjunto, conseguem manter os indivíduos, a família e a sociedade.

No essencial, o que se passa nestes tempos “hipermodernos” (G. Balandier, 1988) é que temos de conviver não apenas com uma forma de família que muitos consideram em crise, que terá, assim, um limite de tempo, atendendo que porventura se “normalize” ou volte ao estado anterior à crise. Contudo, a realidade vem mostrando que se trata mais de uma mutação profunda. Voltando à questão dos laços, fazendo recurso a uma linguagem de cariz religioso dos tempos modernos, diremos que há famílias unidas por laços mais “monoteístas”, enquanto outros serão mais “politeístas” ou ainda forjando uns e outros. Se é certo que o politeísmo dos deuses e dos valores cria uma sensação de desordem, também tem a vantagem de tornar compatível o respeito do indivíduo e a sua adesão a colectivos. Importa que tenhamos presente que somos seres sociais e familiares da mesma espécie e que necessitamos de tecer laços que nos unam muito para além das diversidades familiares.

De qualquer modo, temos de reconhecer, desde tempos de antanho, que aquilo que globalmente caracteriza a família, é a sua universalidade, embora com formas multivariadas, a sua capacidade de persistência, enquanto instituição social fundamental, ainda que nem sempre consciencializada como tal, e a sua capacidade de mudança, sendo esta, actualmente, também concebida como fragilidade, sobretudo no que aos laços conjugais e parentais-filiais se refere. Sendo forjada no tempo consoante os contextos sócio-políticos e culturais, como dizia P. Bourdieu (1993), a família não tem cessado de se inventar sob o nosso olhar e a sua definição é sempre social e política. Esta asserção reveste-se de uma importância extraordinária, pois os discursos acerca da família, sobretudo ao longo dos últimos tempos, estão repletos de concepções que querem fazer acreditar que a família é uma instituição definida no tempo e no espaço de uma vez por todas. É certo que em nenhuma época da história as mutações familiares foram tantas e tão profundas, como aliás o são na sociedade em geral. Porém, é bom ter presente que a família, sem deixar de ser ela, desde todos tempos recuados tem apresentado uma grande plasticidade. Daí a sua perenidade e, provavelmente alguma fragilidade, inclusive em matéria de laços familiares.



Bibliografia

- BASTARD B. (2002), *Les démarieurs. Enquête sur les nouvelles pratiques du divorce*, Paris, La Découverte.
- BERTAUX, Daniel (1977), *Destins personnels et structures de classes*, Paris, PUF.
- BOURDIEU, Pierre (1993), "À propôs de la famille comme catégorie réalisée", *Actes de Recherche en sciences sociales*, n° 100, pp. 32-36.
- DURKHEIM, Émile (1975 [1892], "La famille conjugale", in *Textes. Fonctions sociales et institutions*, Paris, Ed. De Minuit, pp. 35-49.
- GOODY, Jacques (1983), *Development of the family and marriage*, Cambridge, University of Cambridge.
- LEANDRO, Ana Sofia (2008), *A criança entre as malhas da família e da justiça*, Viseu, Psicosoma.
- LEANDRO, Maria Engrácia (1995), *Au-delà des apparences. Les Portugais face à l'insertion sociale*, Paris, L'Harmattan (Coll. Migrations et changement").
- LEANDRO, Maria Engrácia (2001), *Sociologia da família nas sociedades contemporâneas*, Lisboa, Universidade Aberta.
- LE GALL, Didier et MARTIN, Claude (sous la direction de) (1997), *Familles et politiques sociales. Dix questions sur le lien familial contemporain*, Paris, L'Harmattan.
- LEVI-STRAUSS, Claude (1967), *Les structures élémentaires de la parenté*, Paris, Mouton.
- MARTIAL, Alain (2003), *S'apparenter. Ethnologie des liens de familles recomposées*, Paris, Ed. De la Maison des Sciences de l'Homme, Paris.
- PARSONS, Talcott and BALES, Robert (1955), *Family and socialization and interaction process*, Glencoe, Free Press.
- SULLEROT, Eveline (1992), *Quels pères? Quels fils?*, Paris, Fayard.
- THOMAS, Louis-Vincent (1975), *Anthropologie de la mort*, Paris, Fayard.
- TORRES, Anália (1996), *Divórcio em Portugal. Ditos e interditos*, Oeiras, Celta.
- VILLENEUVE-GOKALP, Cathérine (1999), "La double famille des enfants de parents séparés", *Population*, Vol. 54, n° 1, pp. 9-36.